



Federação Portuguesa de Badminton

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501109170, com sede na Rua Júlio Cesar Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Publica Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Director José Louro;

e

Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, pessoa colectiva nº 511 137 745, com sede em Caminho da Corrida Grande, 170, 9370-625 Prazeres, aqui representado por

Dante Gil Pontes Amaro.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato, a ajuda financeira para a participação no Campeonato da Europa de Clubes, pelo segundo outorgante:

2º

Representação internacional

A promoção e desenvolvimento do badminton, deve ser objecto duma representação internacional abrangente, pelo que, a par das selecções nacionais e da sua projecção nos diversos torneios internacionais, também as provas de clubes constituem um segmento importante dessa representatividade.



Federação Portuguesa de Badminton

3º

Comparticipação financeira

No quadro da promoção internacional do badminton português, a primeira outorgante, compromete-se a participar com a verba de €1.500,00 (Mil e quinhentos euros) para efeitos e de acordo com a discriminação abaixo indicada:

- a) Pagamento da taxa de inscrição no referido torneio no montante de €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros);
- b) Participação com o remanescente €1.050,00 (Mil e cinquenta euros), nos custos de participação naquele torneio.

4º

Atribuição de verbas

O valor das verbas, relativas à participação referida no artigo anterior, é atribuído nos seguintes termos:

- a) O pagamento da taxa de inscrição é feito directamente pela primeira outorgante à organização do campeonato;
- b) O remanescente inscrito na conta corrente do segundo outorgante.

5º

Fiscalização

Compete à primeira outorgante verificar da boa execução do presente contrato-programa, nomeadamente aferindo da regularidade das inscrições das equipas;

6º

Garantias

Constitui obrigação do segundo outorgante, no âmbito da participação naquele torneio:

- a) assegurar a participação efectiva da equipa;
- b) assumir a responsabilidade por qualquer penalização decorrente da sua participação, em desconformidade com a regulamentação aplicável.



Federação Portuguesa de Badminton

7º

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigora durante a época desportiva 2022.

8º

Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

9º

Declaração de compromisso

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.

10º

Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 17 de Outubro de 2022.

Pela primeira outorgante FPB, **Federação Portuguesa de Badminton**
cont. nº 501 109 170
Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026
R. Júlio César Machado, 80 - Apt 139
2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres,